

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E
VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE
PINUS SPP Nº009/2010 QUE ENTRE SI
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A. E MADESSIN
MADEIRAS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/nº, Saida Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por ELIETE SCHEIDT, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF nº 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a proposta da **COMPRADORA**, propondo a compra do saldo remanescente de material lenhoso de pinus de uma nova área de aproximadamente 611,16 hectares, que acrescida à área de 750 hectares oriunda do contrato **AMBIENTAL/009/2010** e seu aditivo, totaliza 1.361 hectares;

Considerando a proposta de alteração do tipo de desbaste para a modalidade sistemática na quarta linha e seletiva nos remanescentes, tanto na área do contrato original quanto da nova área acrescida;

Considerando a proposta de pagamento da nova área em 48 (quarenta e oito) parcelas a partir de janeiro de 2012;

Considerando a obrigação da **COMPRADORA** referente os serviço de podas a serem executados nos 750,00 hectares de floresta referente ao contrato **AMBIENTAL/009/2010** e seu aditivo.

Resolvem as partes efetivar este Termo Aditivo ao contrato 009/2010 e seu aditivo, referente a compra e venda de material lenhoso em pé e com casca, oriundo do primeiro desbaste a ser realizado em uma floresta de pinus taeda, criando novas condições/obrigações em substituição ao estabelecido no contrato **AMB/009/2010** e seu aditivo, extinguindo-se portanto as condições anteriores pelas condições adiante consignadas:

1. DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Objeto deste contrato é a compra pela COMPRADORA e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso em pé e com casca, oriundo do primeiro desbaste a ser realizado em uma floresta de pinus taeda com aproximadamente 1.361 hectares, sendo: 750 hectares do contrato original nº 009/2010 e 611 hectares da nova área ora contratada, na modalidade sistemática na quarta linha e seletiva nos remanescentes, na Fazenda Leonópolis, localizada no município de Inácio Martins – Pr., a ser executado pela COMPRADORA, nos termos e condições deste contrato, aplicando-se o Edital de Venda AMB/004/2010, seus anexos e da proposta vencedora, prevalecendo as condições deste instrumento sobre as demais se forem conflitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assume a COMPRADORA a obrigação da execução dos serviços de poda da floresta de pinus na área contratada, objeto desta venda, assumindo todos os custos necessários à sua realização.

- l) Nas áreas protegidas por lei “APP” onde forem encontradas árvores de pinus ou outras espécies exóticas, a COMPRADORA deverá realizar o corte raso daquelas demarcadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assume a COMPRADORA durante a vigência deste contrato, a obrigação da execução dos serviços de manutenção, englobando as roçadas e aceiros entre outros, no projeto Agro V, com área aproximada de 75 hectares, de acordo com as solicitações da AMBIENTAL para atender as necessidades apresentadas pelo respectivo projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o direito de preferência de compra sobre a floresta objeto deste instrumento por ocasião do segundo desbaste e Corte Raso, não for exercido pelo seu detentor, fica facultado à COMPRADORA, quando da sua disponibilização para venda, o exercício de preferência na compra dessa floresta, pelo preço de mercado, proposto no edital, se caso não houver interessados ou pelo preço ofertado pelo interessado vencedor do certame de venda. Para tanto é obrigatório a presença da COMPRADORA na sessão do certame, o qual será registrado em ata, ficando estabelecido que a COMPRADORA será notificada/comunicada com 08 (oito) dias de antecedência da realização, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação do aceite das condições estabelecidas, a contar da data da desistência da preferência do detentor de tal direito, sob pena da decadência desse direito.

2. DO VALOR DO CONTRATO**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor em pecúnia do contrato corresponde ao volume aproximado de 176.500 estéreos com bitolas a partir de 8 cm, sendo 62.500 estéreos previstos no contrato original, mais 114.000 estéreos previstos para a nova área ora contratada, perfazendo o montante de R\$ 2.549.190,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade por bitola mencionada no caput desta cláusula, trata-se de estimativa, estando portanto, sujeita à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço em pecúnia estipulado para a compra e venda da nova área, devido a mudança do tipo de corte é de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira a partir de 8 cm na ponta fina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento em pecúnia e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) O valor montante de R\$ 1.761.696,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais), referente a estimativa de 114.000 estéreos da nova área ora contratada, será pago antecipado à retirada da madeira, em 48 parcelas mensais de mesmo valor, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Data Vencimento	Valor(R\$)	Nº Parcelas	Data Vencimento	Valor(R\$)
1ª	30/01/2012	36.702,00	25ª	30/01/2014	36.702,00
2ª	28/02/2012	36.702,00	26ª	28/02/2014	36.702,00
3ª	30/03/2012	36.702,00	27ª	30/03/2014	36.702,00
4ª	30/04/2012	36.702,00	28ª	30/04/2014	36.702,00
5ª	30/05/2012	36.702,00	29ª	30/05/2014	36.702,00
6ª	30/06/2012	36.702,00	30ª	30/06/2014	36.702,00
7ª	30/07/2012	36.702,00	31ª	30/07/2014	36.702,00
8ª	30/08/2012	36.702,00	32ª	30/08/2014	36.702,00
9ª	28/09/2012	36.702,00	33ª	30/09/2014	36.702,00
10ª	30/10/2012	36.702,00	34ª	30/10/2014	36.702,00
11ª	30/11/2012	36.702,00	35ª	30/11/2014	36.702,00
12ª	30/12/2012	36.702,00	36ª	30/12/2014	36.702,00
13ª	30/01/2013	36.702,00	37ª	30/01/2015	36.702,00
14ª	28/02/2013	36.702,00	38ª	28/02/2015	36.702,00
15ª	30/03/2013	36.702,00	39ª	30/03/2015	36.702,00
16ª	30/04/2013	36.702,00	40ª	30/04/2015	36.702,00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

17ª	30/05/2013	36.702,00	41ª	30/05/2015	36.702,00
18ª	30/06/2013	36.702,00	42ª	30/06/2015	36.702,00
19ª	30/07/2013	36.702,00	43ª	30/07/2015	36.702,00
20ª	30/08/2013	36.702,00	44ª	30/08/2015	36.702,00
21ª	30/09/2013	36.702,00	45ª	30/09/2015	36.702,00
22ª	30/10/2013	36.702,00	46ª	30/10/2015	36.702,00
23ª	30/11/2013	36.702,00	47ª	30/11/2015	36.702,00
24ª	30/12/2013	36.702,00	48ª	30/12/2015	36.702,00
Total					1.761.696,00

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação média anual da SELIC e poupança, a contar do primeiro vencimento a partir de 30/01/2012, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pela variação média da SELIC e da poupança considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do mesmo índice de correção das parcelas, observando-se os mesmos critérios de periodicidade, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução da poda da área objeto deste instrumento é de 24 meses, a partir de 01/01/2012.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

O prazo de retirada do material lenhoso é de **8 (oito) anos**, com início a partir de janeiro de 2012, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A AMBIENTAL estabelecerá previamente o cronograma para o desbaste e o corte das áreas, constante no Anexo II, tendo a COMPRADORA o prazo de 24 meses para a realização do desbaste, sob pena de paralisação dos serviços de corte em outras parcelas (áreas) até a regularização do cronograma.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA poderá, a critério da AMBIENTAL, efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, da mesma forma, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desbaste limitar-se-á às árvores previamente marcadas nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores marcadas, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada área.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterá obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada e ou da poda, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pela variação média da SELIC e da poupança considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

[Assinaturas manuais]
JURÍDICO
AMBIENTAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

PARÁGRAFO ÚNICO

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA executará o desbaste, a poda da área constante na cláusula primeira e a manutenção da área do projeto Agro V, às suas expensas. Deverá a COMPRADORA aplicar os demais procedimentos necessários, conforme critérios estabelecidos neste contrato e nos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AMBIENTAL procederá contínua fiscalização na área de desbaste e na área do projeto Agro V, verificando se os serviços de desbaste, poda e manutenção, estão adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA obriga-se de imediato a proceder as operações de campo de acordo com o solicitado pelo Engenheiro ou pelo Supervisor, ou ainda pelo Capataz da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não sejam atendidas as solicitações do parágrafo anterior a AMBIENTAL suspenderá as atividades de colheita florestal da área contratada, não cabendo à COMPRADORA, qualquer ressarcimento pelos prejuízos decorridos de tais paralisações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As operações que compõem os serviços de poda de florestas de pinus compõem a retirada dos galhos que se encontram no tronco até a altura de 3 m, as quais serão acompanhadas por encarregados da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Descrição simplificada das operações de poda:

- Retirada dos galhos que se encontrarem no tronco até a altura de 3 m;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem feri-lo;

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote ou equipamento específico;
- Caso haja necessidade, deverá ser feita roçada para a passagem dos trabalhadores que executam os serviços de poda;
- Deverá ser executado o corte e a retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de pinus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas áreas contratadas, onde a AMBIENTAL já realizou a respectiva poda, a COMPRADORA, em contrapartida de compensação, obriga-se a realizar poda mais alta do que 3 metros nas áreas a serem indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a AMBIENTAL, por motivos técnicos, não recomendar a poda antes da realização do desbaste, a COMPRADORA, em contrapartida de compensação, obriga-se a realizar poda mais alta do que 3 metros nas áreas a serem indicadas pela AMBIENTAL.

8. DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA, para atendimento ao disposto no item 8 do Edital do Pregão Presencial Venda AMB/LICIT/004/2010, ora garante a boa execução dos serviços de poda da floresta de pinus objeto deste contrato, mediante nota promissória em favor da AMBIENTAL, no valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à AMBIENTAL.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes. Caso haja saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, atualizado pelo mesmo índice de correção das parcelas, observando-se os mesmos critérios de periodicidade, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

10. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

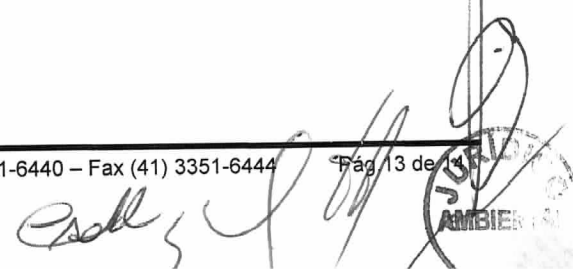
11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) A não execução do desbaste no todo ou em parte da área contratada no prazo previsto neste instrumento;
- VI) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO:



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 - MADESSIN

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pela COMPRADORA, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.

12. DO FORO

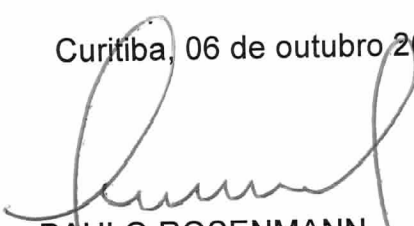
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de outubro 2011.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

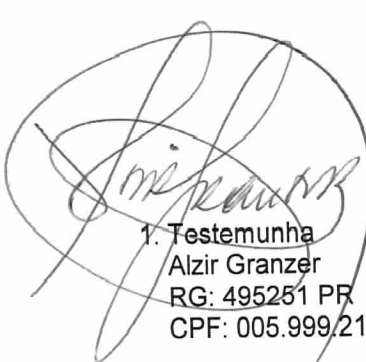

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

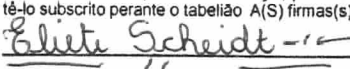
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

RECONHECIDA

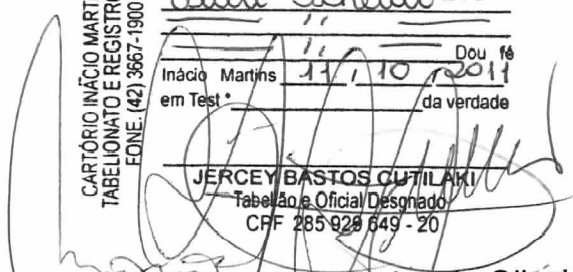

ELIETE SCHEIDT
MADESSIN MADEIRAS LTDA




1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00

Reconhecemos por semelhança, por não tê-lo subscrito perante o tabelião A(S) firmas(s)

CARTÓRIO INÁCIO MARTINS
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FONE: (41) 3667-1900
Inácio Martins 11/10/2011 Dou fé
em Test. da verdade
JERCEY BASTOS CUTILAKI
Tabelião Oficial Designado
CPF 285.928.649 - 20

2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Mangel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
Moser Advogados Associados

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA

Áreas novas

		2013												2014											
ANO	MÊS	HA	P	T										HA	P	T									
2012	JANEIRO	29,66	5	1	2	3	4																		
	FEVEREIRO	5,11	5	5																					
	MARÇO	8,06	5	6																					
	ABRIL	10,73	5	14	15	16	17	25																	
	MAIO	10,21	5	18																					
	JUNHO	28,33	5	21	22	23	24	26	27																
	JULHO	20,01	5	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37												
	AGOSTO	28,64	6	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
	SETEMBRO	21,67	6	11	12	13	14	15	16	17															
	OUTUBRO	4,65	6	18																					
	NOVEMBRO	5,01	6	27																					
	DEZEMBRO	5,59	6	31																					
		0												0											
2013	JANEIRO	32,93	6	35	36	37	38																		
	FEVEREIRO	34,77	6	39	40	41	42																		
	MARÇO	22,9	6	43	44	45	46	47	48																
	ABRIL	22,63	7	1	2	3																			
	MAIO	4,3	7																						
	JUNHO	17,36	7	7																					
	JULHO	29,11	7	9	10	11	12	13	14	15	16														
	AGOSTO	19,04	7	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26												
	SETEMBRO	8,88	8	1																					
	OUTUBRO	27,81	8	4	5	6	7	8	9	10	11	12													
	NOVEMBRO	17,04	9	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48								
	DEZEMBRO	28,42	9	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17						
2014	JANEIRO	23,49	9	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34					

Onde

HA	Área em hectares
P	Projeto
T	Identificação das sub áreas

Áreas velhas

[illegible][illegible]

Onde

HA	Área em hectares
P	Projeto
T	Identificação das sub áreas

52

JURIDIC
AMBIENT

**JURIDICO
AMBIENTAL**

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DESBASTE

ANO	MÊS	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	TOTAL			
2012	JANEIRO	19	1.1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19			
	FEVEREIRO	18	12	0.88	1.2																					19			
	MARÇO	7	26	1.2	9.53	1.3	2.21	1.4																		19			
	ABRIL	14	13	1.4	4.87	1.5																				19			
	MAIO	4	53	1.5	2.13	1.6	1.85	1.7	8.39	2.1	2.1	2.2														19			
	JUNHO	1	76	2.2	0.52	2.13	3.47	2.12	0.24	2.11	0.89	2.10	2.53	2.9	0.2	2.8	0.57	2.7	0.34	2.6	1.3	2.5	1.14	2.4	0.44	2.15	19		
	JULHO	5	47	2.15	3.83	2.16	9.7	2.17																		19			
	AGOSTO	6	32	2.17	1.17	2.18	2.84	2.19	8.67	2.20																19			
	SETEMBRO	10	44	2.20	0.32	2.21	8.24	2.22																		19			
	OUTUBRO	6	96	2.22	1.88	2.23	2.98	2.24	7.18	2.25																19			
	NOVEMBRO	8	51	2.25	7.53	2.26	2.96	2.27																		19			
	DEZEMBRO	4	45	2.27	0.15	2.28	0.34	2.29	0.61	2.30	3.89	2.31	5.64	2.32	0.87	2.33	3.05	2.34								19			
2013	JANEIRO	1	03	2.23	0.64	2.35	14.85	2.36	2.48	3.1																19			
	FEVEREIRO	2	86	3.1	2.71	3.2	1.92	3.3	2.57	3.4	4.93	3.5	4.01	3.6												19			
	MARÇO	11	52	3.6	0.68	3.7	3.37	3.8	3.43	3.9																19			
	ABRIL		1	6	3.9	17.4	3.11																			19			
	MAIO	6	64	3.10	12.36	3.11																				19			
	JUNHO	3	33	2.11	4.32	2.12	0.23	3.13	3.08	3.14	8.04	3.17														19			
	JULHO	10	52	3.15	0.96	3.16	7.52	3.17																		19			
	AGOSTO	15	76	3.17	3.24	3.18																				19			
	SETEMBRO	0	8	3.18	11.35	3.19	3.19	3.20	3.66	3.21																19			
	OUTUBRO	4	04	3.21	1.1	3.22	0.61	3.25	6.18	3.23	6.88	3.24	0.19	3.26												19			
	NOVEMBRO	3	63	3.24	4.5	3.27	0.16	3.28	10.1	3.29	0.61	3.32														19			
	DEZEMBRO	6	61	3.32	0.5	3.30	6.17	3.31	5.72	3.33																19			
2014	JANEIRO	10	42	3.33	1.49	3.34	2.1	3.35	4.99	4.1																19			
	FEVEREIRO	11	24	4.1	7.76	4.2																				19			
	MARÇO	5	18	4.2	3.71	4.3	10.11	4.4																		19			
	ABRIL	0	07	4.4	0.73	4.5	18.2	4.6																		19			
	MAIO	6	43	4.6	10.3	4.7	1.12	4.8	1.15	4.9																19			
	JUNHO	19	4.9																							19			
	JULHO	3	6	4.9	2.34	4.10	2.02	4.12	11.04	4.11																19			
	AGOSTO	6	55	4.11	0.6	4.13	4.76	4.14	5.82	4.15	1.27	4.16														19			
	SETEMBRO	0	06	4.16	6.15	4.17	12.79	4.18																		19			
	OUTUBRO	6	33	4.18	12.66	4.19																				19			
	NOVEMBRO	2	86	4.20	5.65	4.21	1.15	4.22	0.12	4.23	0.61	4.24	8.93	4.25												18.99			
	DEZEMBRO	11	48	5.1	0.51	5.2	1.68	5.3	5.33	5.4																19.32			
2015	JANEIRO	10	66	5.4	5.11	5.5	3.23	5.6																		19			
	FEVEREIRO	19	5.6																							19			
	MARÇO	6	4	5.6	0.63	5.7	1.18	5.8	10.79	5.9																19			
	ABRIL	4	5	5.9	0.1	5.10	1.01	5.11	0.54	5.15	0.29	5.13	3.64	5.14	5.54	5.15	0.93	5.16	0.4	5.17	2.05	5.18				19			
	MAIO	19	5.18																							19.02			
	JUNHO	6	18	5.18	8.79	5.19	2.17	5.20	1.88	5.21																19			
	JULHO	0	81	5.21	2.17	5.22	7.78	5.23	6	5.24	0.22	5.25	2.02	5.26												19			
	AGOSTO	2	22	5.26	5.45	5.27	7.93	5.28	1.06	5.29	1.42	5.30	0.92	5.31												19			
	SETEMBRO	2	45	5.31	0.9	5.32	0.51	5.33	1.95	5.34	0.59	5.35	1.36	5.36	1.01	5.37	1.91	6.1	1.47	6.2	1.47	6.3	4.67	6.4	0.62	6.5	0.09	6.6	19
	OUTUBRO	2	03	6.6	1.05	6.7	1.18	6.8	5.53	6.9	8.62	6.10	0.59	6.11													19		
	NOVEMBRO	8	2	6.11	0.28	6.12	2.03	6.13	3.66	6.14	4.83	6.15															19		
	DEZEMBRO	0	22	6.16	0.16	6.16	1.7	6.17	10.65	6.18	0.91	6.19	4.89	6.20	0.47	6.21											19		

Licit
Nº 04/10
Folha
Nº 234

5

HA Área em hectares
T 6.16 6 Projeto 16 Identificação das sub áreas

JURÍDICO
AMBIENTAL

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DESBASTE

ANO	MÊS	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	HA	T	TOTAL	
2016	JANEIRO	7,7	6,21	0,5	6,22	1,55	6,23	1,27	6,24	0,36	6,25	0,55	6,26	7,07	6,27														19
	FEVEREIRO	2,76	6,27	0,24	6,28	0,35	6,29	15,53	6,30	0,12	6,31																	19	
	MARÇO	12,02	6,31	6,13	6,32	0,85	6,33																					19	
	ABRIL	3,34	6,33	13,22	6,34	2,44	6,35																					19	
	MAIO	10,52	6,35	4,51	6,36	0,39	6,37	3,58	6,38																			19	
	JUNHO	11,49	6,38	7,51	6,39																							19	
	JULHO	8,07	6,39	6,41	6,40	4,52	6,41																					19	
	AGOSTO	7,96	6,41	0,3	6,42	6,51	6,43	4,17	6,44	0,06	6,45																	19	
	SETEMBRO	4,84	6,45	0,3	6,46	4,93	6,47	2,09	6,48	6,84	7,1																	19	
	OUTUBRO	11,01	7,1	4,61	7,2	0,17	6,3	3,21	7,4																			19	
	NOVEMBRO	6,13	7,4	8,05	7,5	4,82	7,6																					19	
	DEZEMBRO	1,48	7,6	17,52	7,7																								19

2017	JANEIRO	1,87	7,7	10,88	7,8	0,13	7,9	0,96	7,10	0,58	7,11	1,36	7,12	3,22	7,13															19		
	FEVEREIRO	6,48	7,13	9,74	7,14	2,79	7,15																							19,01		
	MARÇO	3,85	7,16	0,25	7,17	0,33	7,18	4,55	7,19	0,69	7,20	3,89	7,21	2,16	7,22	0,05	7,23	1,61	7,24	1,62	7,25									19		
	ABRIL	0,99	7,25	2,9	7,26	15,11	8,1																							19		
	MAIO	1,77	8,1	2,7	8,2	14,53	8,3																							19		
	JUNHO	5,83	3,68	8,4	1,15	8,5	1,04	8,6	0,05	8,7	1,75	8,8	1,85	8,9	2,69	8,10	1,79	8,11												19		
	JULHO	4,61	8,11	9,8	12	3,99	8,13	0,89	8,14	0,71	8,15																			19		
	AGOSTO	2,38	8,15	4,94	8,16	0,41	8,17	7,33	9,1	0,56	9,2	3,38	9,3																	19		
	SETEMBRO	3,7	9,3	1,8	9,4	4,37	9,5	0,96	9,6	0,26	9,7	5,65	9,8	1,49	9,9	0,14	9,10	0,13	9,11	0,5	9,12									19		
	OUTUBRO	0,2	9,12	0,17	9,13	0,24	9,14	0,57	9,15	0,28	9,16	4,89	9,17	1,81	9,18	0,19	9,19	1,7	9,20	0,21	9,21	1,77	9,22	1,5	9,23	3,96	9,24	0,19	9,25	0,27	9,27	
	NOVEMBRO	0,34	9,27	1,13	9,28	1,73	9,29	3,88	9,30	0,65	9,31	0,24	9,32	1,24	9,33	0,93	9,34	0,2	9,35	0,39	9,36	1,68	9,37	1,19	9,38	3,9	9,39	0,34	9,4	0,22	9,41	
	DEZEMBRO	2,44	9,44	3,38	9,45	0,34	9,46	0,76	9,47	0,93	9,48	0,63	9,49	2	1,8																0,23	9,44
																																10,48

Onde HA Área em hectares
T g Projeto
9.44 44 Identificação das sub áreas

